



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 37/2017

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e o Estado De Alagoas, por meio da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a Cooperação Técnico-Científica para a capacitação de recursos humanos.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como CGU, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas, **JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA**, por força da Portaria nº 1.839, de 25 de agosto de 2017 e o **ESTADO DE ALAGOAS**, por meio da **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA**, CNPJ sob o nº 09.314.098/0001-26, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1.047, Farol, Maceió/AL, neste ato representada por seu Diretor Geral, Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 344.671.147-34, RG nº 100733187 – SSP/RJ, e pelo seu Diretor Técnico da Escola de Contas, Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes, CPF: 133.766.244-53, RG nº 2000001264600, tendo em vista as disposições da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a CGU e a Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, o aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

Subcláusula Primeira - É objetivo específico deste Acordo possibilitar que servidores da CGU/AL participem de cursos da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça e que servidores da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça participem de cursos da CGU, sem ônus, em cada caso, para a outra parte.

Subcláusula Segunda - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – Promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como, da realização de ações de apoio a sua execução;

II – Extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III – Liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras, aulas e/ou consultorias nas diversas áreas de atividades que sejam de interesse comum;

IV – Troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V – Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

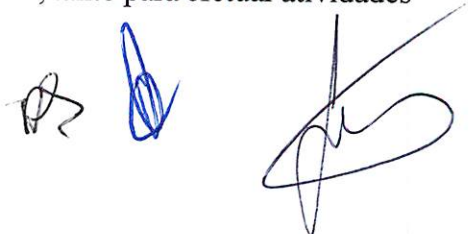
VI – Cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, observada a política de comunicação de cada Órgão ou Entidade;

VII – Promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

Subcláusula Primeira. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências, mediante cronograma ou plano de trabalho, previamente definidos para cada conjunto de atividades.

Subcláusula Segunda - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

Subcláusula Terceira - As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades



que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

Subcláusula Quarta - As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Subcláusula Quinta - Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

Subcláusula Sexta - Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

Subcláusula Sétima - Os servidores designados pela Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça poderão requerer junto a CGU seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela CGU junto à Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

Subcláusula Oitava - Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I – Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

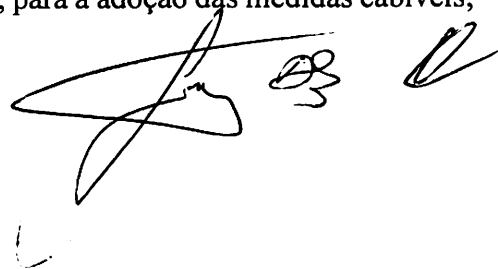
II – Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III – Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV – Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - Firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VI - Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;



VII - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) indicado(s) na cláusula Quarta a seguir;

VIII - Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer das partes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça, caberão ao seu Diretor-Geral, com a supervisão do Diretor Técnico e, por parte da CGU, pelo Superintendente da Controladoria Regional da União em Alagoas, ou por servidor por ele designado mediante ato administrativo interno.

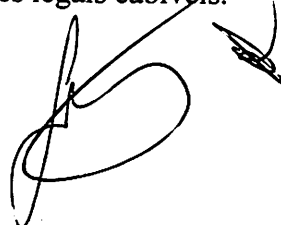
Subcláusula Primeira. O Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça e o Diretor Técnico terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Subcláusula Segunda. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidas administrativamente, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

Subcláusula Terceira. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. De igual forma, a CGU providenciará a publicação do extrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a elaboração de Termo Aditivo, bem como, denunciado unilateralmente a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Única. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Qualquer controvérsia sobre a interpretação, aplicação ou implementação do presente Acordo de Cooperação Técnica será resolvida pelas partes de forma amigável, pela via administrativa, com observância dos princípios da boa-fé e comum intenção.

Subcláusula Primeira

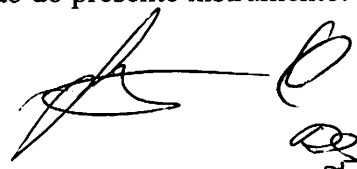
Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda

Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Sexta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.



II - A Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça e a CGU responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade;

III - Os partícipes serão os responsáveis pela correta utilização e guarda de dados e informações recebidas em decorrência deste instrumento.

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem ajustados, as partes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 2 vias de igual teor e forma.

Maceió-AL, 23 de outubro de 2017.



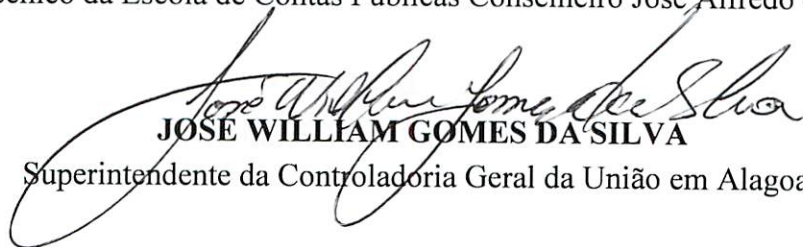
OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Conselheiro Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça



DANIEL RAYMUNDO DE MENDONÇA BERNARDES

Diretor Técnico da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça



JOSE WILLIAM GOMES DA SILVA

Superintendente da Controladoria Geral da União em Alagoas

TESTEMUNHAS:

Nome: **ANAXÍMENES M. FERNANDES**
CPF: **021.870.944-08**

Nome: **ORLANDO DE ARAÚJO CASTRO**
CPF: **112.528.634-20**



Resenha 10655

Resenha APROVADA

**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 37/2017
ECPCJAM / MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**

DOS PARTICÍPES:
**ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO
DE MENDONÇA**
CNPJ sob o nº 09.314.098/0001-26
ENDEREÇO: Avenida Fernandes Lima, nº 1.047, Farol, Maceió/AL.
**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**
CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48
ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", edifício Darcy
Ribeiro, Brasília/DF.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a CGU e a Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, o aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

Subcláusula Primeira. É objetivo específico deste Acordo possibilitar que servidores da CGU/AL participem de cursos da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça e que servidores da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça participem de cursos da CGU, sem ônus, em cada caso, para a outra parte.

Subcláusula Segunda. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça, caberão ao seu Diretor-Geral, com a supervisão do Diretor-Técnico e, por parte da CGU, pelo Superintendente da Controladoria geral da união em Alagoas, ou por servidor por ele designado mediante ato administrativo interno.

Subcláusula Primeira. O Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça e o Diretor-Técnico terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Subcláusula Segunda. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidas administrativamente, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

Subcláusula Terceira. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos

de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente ACORDO será até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO FORO: Qualquer controvérsia sobre a interpretação, aplicação ou implementação do presente acordo de Cooperação Técnica será resolvida pelas partes de forma amigável, pela via administrativa, com observância dos princípios da boa-fé e comum intenção.

Subcláusula Primeira. Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda. Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem ajustados, as partes firmam o presente ACOORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2017

TESTEMUNHAS:

ANAXÍMENES MARQUES FERNANDES, CPF: 021.970.944-08

ORLANDO DE ARAÚJO CASTRO, CPF: 112.528.634-20

Responsável p/Resenha Orlando Castro



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Referência: Processo nº 00190.101784/2017-59
Assunto: Notificação para apresentar defesa prévia contra a aplicação da penalidade de multa - Contrato nº 41/2015
Notifico o representante legal da empresa MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, Senhor DENNYS ROBERTO MENDES DE CASTRO, CPF nº 033.011.236-86, para apresentar defesa prévia contra a aplicação da penalidade de multa, tendo em vista não estar comprovado o recebimento do Ofício nº 16110/2017/CGCON/CGLCD/DGI/SE-CGU. A defesa prévia deve ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, cujo Ofício de Notificação encontra-se disponível no Endereço do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU): SAS, Quadra 01, Bloco A, Sala 1032 - Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF.

SERGIO AKUTAGAWA
Diretor de Gestão
Interna

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Referência: Processo nº 00190.102466/2017-13
Assunto: Notificação para apresentar defesa prévia contra a aplicação da penalidade de multa - Contrato nº 41/2015
Notifico o representante legal da empresa MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, Senhor DENNYS ROBERTO MENDES DE CASTRO, CPF nº 033.011.236-86, para apresentar defesa prévia contra a aplicação da penalidade de multa, tendo em vista não estar comprovado o recebimento do Ofício nº 16109/2017/CGCON/CGLCD/DGI/SE-CGU. A defesa prévia deve ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, cujo Ofício de Notificação encontra-se disponível no Endereço do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU): SAS, Quadra 01, Bloco A, Sala 1032 - Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF.

SERGIO AKUTAGAWA
Diretor de Gestão
Interna

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Referência: Processo nº 00190.102637/2017-04
Assunto: Notificação de aplicação da penalidade de multa e impedimento de licitar e contratar com a União - Contrato nº 41/2015
Notifico o representante legal da empresa MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, Senhor DENNYS ROBERTO MENDES DE CASTRO, CPF nº 033.011.236-86, para ciência da aplicação da penalidade de multa no valor total de R\$ 130.712,16 (cento e trinta mil, setecentos e doze reais e dezesseis centavos), e o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 01 (um) ano, tendo em vista não estar comprovado o recebimento do Ofício nº 15768/2017/CGCON/CGLCD/DGI/SE-CGU. O pagamento da multa deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, cujo Ofício de Notificação encontra-se disponível no Endereço do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU): SAS, Quadra 01, Bloco A, Sala 1032 - Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF.

SERGIO AKUTAGAWA
Diretor de Gestão
Interna

CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE. Acordo de Cooperação nº 37/2017.
Nº PROCESSO: 00202.100269/2017-75.
PARTICIPES: A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.914.685/0001-03, doravante referido simplesmente como CGU, neste ato representado pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas, JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA, por força da Portaria CGU nº 2.171, de 10 de outubro de 2017, e o ESTADO DE ALAGOAS, por meio da ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA, com sede na Avenida Fernandes Lima - 1.047, Farol, CEP: 57017-225, inscrita no CNPJ sob o nº 09.314.098/0001-26, neste ato representada por seu Diretor Geral, Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS.
OBJETO: Conforme previsto na Cláusula Primeira, constitui o objeto do presente ACORDO o estabelecimento de cooperação técnica entre

o CGU e a Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça, visando à capacitação, o aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos e ao desenvolvimento institucional e da gestão pública.
RECURSOS: Conforme previsto na Cláusula Quarta - As atividades previstas neste ACORDO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.
ALTERAÇÃO, VIGÊNCIA E RESCISÃO: Conforme previsto na Cláusula Décima, o presente ACORDO terá vigência até 31 de dezembro de 2022, iniciando-se a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.
DATA DE ASSINATURA: 23/10/2017
SIGNATÁRIOS: O Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas- JOSÉ WILLIAM GOMES DA SILVA e o Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça- Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS.

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº 80000.029867/2017-32 - ESPÉCIE: Termo de Autorização nº 183/2017. PARTE AUTORIZANTE: Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. CNPJ nº 05.465.986/0001-99, PARTE AUTORIZADA: SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.248.837/0001-55. OBJETO: Acessar os sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2017.

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017

Pregao Eletronico nº 004/GOLIC/2017 /CBTU/STU/REC Nº BB 696504 Objeto: "Aquisição de Combustíveis Para Esta CBTU/STU/REC" Torna publico para fins de conhecimento dos interessados que no dia 23/11/2017 às 16:00 h horário de Brasília se dará a Abertura de Proposta de Preços do Pregão em epígrafe. Data limite para recebimento das propostas 23/11/2017 até 15:00h. Maiores informações pelos fones 0XX8121028520 ou 21028521 ou pelo Site www.licitacoes-e.com.br

MÁRCIO CARVALHO DA SILVA XAVIER
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2017

Pregao Eletronico Nº 114/Golic/2017 /Cbtu/Stu/Rec Nº Bb 696220 Objeto: "Aquisição de Herbicidas Para Capina Química" Torna publico para fins de conhecimento dos interessados que no dia 23/11/2017 às 11:00 h horário de Brasília se dará a Abertura de Proposta de Preços do Pregão em epígrafe. Data limite para recebimento das propostas 23/11/2017 até 10:00h. Maiores informações pelos fones 0XX8121028520 ou 21028521 ou pelo Site www.licitacoes-e.com.br

FLÁVIA LÚCIA MUNIZ PACHECO ALEIXO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2017

PREGAO ELETRONICO Nº 076/GOLIC/2017 /CBTU/STU/REC Nº BB 696222 Objeto: "AQUISIÇÃO DE LUBRIFICADOR DE FELTRO E ESCOVA DE CARVÃO PARA TUE" Torna publico para fins de conhecimento dos interessados que no dia 23/11/2017 às 16:00 h horário de Brasília se dará a Abertura de Proposta de Preços do Pregão em epígrafe. Data limite para recebimento das propostas 23/11/2017 até 15:00h. Maiores informações pelos fones 0XX8121028520 ou 21028521 ou pelo Site www.licitacoes-e.com.br

LUIZ EUGÊNIO DE CARVALHO FREIRE
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EDITAL DE CONCURSO Nº 6/2017 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS

O Diretor-Presidente da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, doravante denominada TRENSURB, com sede à Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Porto Alegre, RS, CEP 90250-140, no uso de suas atribuições legais e artigo nº 36, letra "g", do Estatuto Social da Empresa, TORNA PÚBLICO o RESULTADO OFICIAL DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES e comunica o que segue:
1. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
1.1. A Lista oficial de candidatos inscritos se encontra disponível no Anexo I deste Edital.
2. VAGAS DESTINADAS ÀS COTAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
2.1. Os candidatos de inscrição nº 693000; 693585; 694278; 694976; 695175; 695190; 695316; 695376; 701617; 701828; 704167; 707878; 710399; 713169; 715861; 717475 e 718472 tiveram seus pedidos com direito à reserva de vaga deferidos.
3. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O DIA DE PROVA
3.1. Serão atendidos os seguintes pedidos de condição especial para o dia de prova: 696180 (sala para amamentação); 716902 (sala para amamentação).

4. VAGAS DESTINADAS ÀS COTAS DE AFRODESCENDENTE

4.1. Os candidatos de inscrição nº 691176; 691277; 691299; 691319; 691559; 691606; 691767; 691780; 692142; 692176; 692237; 692520; 692673; 692675; 692859; 693122; 693245; 693442; 693454; 693568; 693600; 693617; 694215; 694255; 694653; 694980; 695002; 695135; 695356; 696399; 696503; 696528; 696559; 696613; 696639; 696779; 696866; 696878; 696909; 697260; 697475; 697632; 698309; 698473; 698718; 698837; 698947; 699409; 699478; 700161; 700917; 700938; 701195; 701892; 702056; 702319; 702414; 702572; 702650; 702674; 702792; 702974; 702995; 702995; 703214; 703364; 703620; 704078; 704314; 704379; 704601; 705142; 705246; 705578; 705730; 706317; 706427; 706497; 706664; 706743; 707090; 707568; 707739; 708697; 708745; 708809; 710183; 711110; 711336; 712581; 713134; 713169; 714851; 715421; 715655; 715743; 715773; 715822; 717337; 717520; 717547; 717604; 717757; 717816; 717962; 717967; 718894; 719536; 719616; 719739 e 720143 tiveram seus pedidos com direito à reserva de vaga deferidos.

5. JULGAMENTO DOS RECURSOS DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. O julgamento dos recursos está público, via Área do Candidato, ao requerente, a partir desta data.
ANEXO I - Lista Oficial de Candidatos Inscritos e Homologados

Advogado
Nº INSC-CANDIDATO-CPF
720183-Adelaide Rejane Moro-525.562.200-15
716987-Adriana Baglioni Passos-025.492.220-16
698011-Adriana Bohn Netto-017.490.540-86
712777-Adriane Isse Steigleder-822.072.670-91
719802-Adriano Apolinario Saraiva-581.550.660-53
693676-Adriano Marcos Lehnen-975.910.680-91
716383-Adriano Ricardo Oliveira Weiler-022.496.390-27
718503-Airton Junior Da Costa Pech-650.487.760-20
692422-Aldo Martins De Azevedo-239.452.490-15
712717-Alessandra Dutra Gontarde-952.324.510-49
719767-Alessandro Bruzzo-673.468.630-20
717171-Alexandre Do Carmo Da Silva-445.741.988-50
719412-Alexandre Gonzalez Maluf-901.175.490-53
717546-Alexandre Pereira Barbisan-000.868.550-93
700404-Alexandre Quintanilha Granells-120.716.287-64
714601-Alexandro Schwanck Da Silva-804.639.320-72
716412-Algari De Almeida-707.898.430-72
706013-Alice Demartini Deitos-011.111.690-20
707457-Alina Paese Savaris-011.108.430-03
693434-Aline Damasio Damasceno Ferreira-001.788.650-36
713062-Aline Endler De Azevedo Corbellini-805.424.250-

718440-Aline Raman De Oliveira Lumertz-009.990.430-64
717309-Aline Suzana Helfenstein-014.167.480-67
718483-Alyane Martins Dornelles-007.722.280-60
702165-Amanda Camargo Peres-015.753.470-75
696548-Amanda Camila Otovicz Cunha-007.162.610-73
709531-Amanda Dos Santos Minossi-028.943.870-59
707402-Amanda Israel Fraga-030.938.850-35
702699-Amanda Reichel-014.858.720-81
713336-Ana Caroline Silva Da Silveira-027.127.750-58
718066-Ana Luiza Carvalho Ferreira-553.952.280-04
700241-Ana Maria Izolan-954.207.700-91
708885-Ana Paula Gaspar Da Silva Sebenello-830.795.050-

701052-Andiara Marques-633.740.480-72
715866-Andre Fraga Pereira-002.178.570-86
699478-Andrea Pinto De Almeida-572.264.150-20
718504-Angela Both Bianchini-014.589.260-36
714097-Angela Patricia Schardosim De Souza-000.268.020-

711657-Angelica Brandt Menti-025.274.900-69
702051-Angelica Giovanela Marques-016.043.980-94
714621-Antonio Gesiel Nunes Leite-018.512.610-36
709036-Aroldo Daniel Becker-704.112.710-91
698549-Arthur Barizon Pitt-014.027.450-28
697098-Augusto Vanzin Espindola-014.103.640-03
715465-Azania Marize Valmerate Goncalves-022.266.190-